
Projetos De Lei Sobre Direitos Animais: Uma Pauta Esquecida¹

Heloisa Viana Magalhães²

Elen Cristina Geraldes³

Universidade de Brasília - UnB

Resumo

Este trabalho analisa os projetos de lei, no período de 2015-2022, e as matérias jornalísticas do portal G1 e do site do Correio Braziliense, no mesmo intervalo, sobre direitos animais. Os objetivos são descrever e analisar, com a técnica de Análise de Conteúdo inspirada por Laurence Bardin, a cobertura jornalística desses projetos para compreender se o Jornalismo está antenado a essa pauta, dando-lhe relevância e destaque. Para a análise foram utilizados autores que abordam os direitos animais na mídia e a hipótese de agendamento. Os principais apontamentos são que: a) o Jornalismo pauta pouco a sociedade sobre o tema, provavelmente porque os interesses econômicos das empresas jornalísticas e as visões de mundo dos profissionais, de forma geral, não se alinham aos direitos animais; b) O Jornalismo dá pouca importância a projetos de lei, visto que ainda não são definitivos, e prioriza as leis.

Palavras-chave

Jornalismo; Direitos Animais; Projetos de lei; Veganismo.

Introdução

A relação entre humanos e animais tem sido marcada por muitas contradições. De um lado, nota-se o afeto, a parceria e a cumplicidade com que cães e gatos são tratados em muitas sociedades, embora haja espaço para abusos e maus-tratos mesmo nessa história de companheirismo. De outro lado, em quase todas as culturas, o consumo de carne e de outros produtos de origem animal é valorizado, bem como a sua utilização em testes de laboratório e em trabalhos exaustivos de transporte, tração e segurança, levando a situações de violência, abuso e exploração desses seres. Surgem e se difundem, sobretudo a partir do século XX, movimentos de bem-estar e abolicionismo animal, que denunciam essa situação. Neste artigo, nossos objetivos são: a) Descrever e analisar como os projetos de lei no Congresso Nacional versam sobre os direitos animais, b)

¹ Trabalho apresentado na IJ01 – Jornalismo, da Intercom Júnior - XVIII Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, do 45º. Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Acadêmica do curso de Comunicação Organizacional da Universidade de Brasília.

³ Professora do Curso de Comunicação Organizacional da Universidade Brasília. E-mail: elenger@unb.br

Verificar a cobertura jornalística sobre a temática; c) Identificar se o Jornalismo reconhece e legitima os direitos animais.

As justificativas para a escolha do tema são de duas naturezas. A primeira é a originalidade acadêmica, pois poucos estudos produzidos na área de Jornalismo analisam a cobertura sobre a temática dos direitos animais. A segunda é a relevância social, já que: a) o mercado de produção de animais para o abate, produção de leite e ovos é bilionário, e o Brasil destaca-se no ranking mundial como um de seus protagonistas; b) o meio ambiente é profundamente impactado pelo modelo de produção de animais para o abate e de produção de alimentos, como a soja e o milho, para alimentá-los; c) cresce exponencialmente o mercado de produtos veganos como uma alternativa à exploração dos animais.

Divide-se em quatro partes, além desta Introdução e das Considerações Finais. Na primeira, é feita uma breve síntese histórica sobre a exploração dos animais, nos aspectos culturais, econômicos e religiosos. Na segunda, analisa-se como o Jornalismo tem abordado essa temática. A seguir, apresenta-se a Metodologia utilizada, seguida pela pesquisa dos projetos e da cobertura jornalística dos mesmos.

Em algum lugar do passado

Ao longo da história, é possível observar que a dominação e a exploração dos animais assumiram diferentes status, com motivações e justificativas culturais, econômicas e religiosas.

Durante os períodos Paleolítico e Neolítico, a base da alimentação humana era a coleta de frutos e vegetais, a caça e a pesca, com grande predomínio da primeira. À medida que começou a praticar a agricultura, a domesticar os animais e a formar sociedades mais complexas, a valorização da carne foi se consolidando. Segundo Adams (2012), com o passar das eras, o consumo de carne se tornou sinônimo de poder, e os vegetais, sinônimos de fraqueza ou fracasso. A autora afirma que "As pessoas que têm poder sempre comem carne. A aristocracia europeia devorava pratos enormes com grande quantidade de todos os tipos de carne, enquanto o trabalhador comia carboidratos" (ADAMS, 2012, p.51). Além disso, a autora aponta o sexismo na exploração de animais e no consumo de carne, visto que às mulheres, consideradas frequentemente cidadãs de segunda classe, restavam legumes e vegetais, mais baratos e acessíveis,

como fonte de alimento, enquanto os homens, chefes de família e de clãs, comiam preferencialmente carne.

Economicamente, os números da carne e do leite, no Brasil, impressionam. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no primeiro trimestre de 2022 foram abatidas 1.836.426.828 carcaças dos bovinos, 1.244.493.521 carcaças dos suínos e 3.764.148.073 carcaças dos frangos. Já a quantidade de leite cru adquirido e industrializado no primeiro trimestre de 2022, de acordo com o IBGE, foi de 5.898.161 litros.

Segundo a FAO, o relatório da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), em 2020, o rebanho bovino brasileiro foi o maior do mundo, representando 14,3% do rebanho mundial, com 217 milhões de cabeças, seguido pela Índia com 190 milhões de cabeças. Ao adicionarmos a produção de aves e de suínos, o país passa a ocupar a terceira posição mundial no mercado internacional, com uma produção que corresponde a 9,2%, em 2020. Mas em quantidade de carnes exportadas (bovina, suína e aves), em 2020, o Brasil passou a ocupar o segundo lugar, com 7,4 milhões de toneladas ou 13,4% do total mundial.

Os animais de estimação também estão muito presentes no país. Segundo dados do IBGE de 2018, eles são aproximadamente 140 milhões, divididos estes em 54,2 milhões de cães, 39,8 milhões de aves, 23,9 milhões de gatos, 19,1 milhões de peixes e 2,3 milhões de outras espécies como anfíbios, répteis ou mamíferos de pequeno porte. Esses números demonstram uma nova dinâmica das famílias, que passam a ser, em muitos casos, interespecies, já que os animais passam a ser considerados seus membros.

No aspecto religioso há diferentes pontos de vista, mas, em geral, prevalece a visão de que os seres humanos não são animais e, por sua inteligência, devem dominar todas as outras espécies. O Catolicismo, que de acordo com dados do IBGE do Censo de 2010 representa mais de 60% da população brasileira, tem como referência a Bíblia. Fundamentando-se no relato da criação do mundo, no livro bíblico de Gênesis, os fiéis acreditam que os animais foram criados para servir os humanos. Somente durante a Quaresma, período que antecede a Páscoa e é de penitência e arrependimento, os católicos devem se abster do consumo de carne bovina e suína, mas podem comer peixes, por exemplo.

Já os espíritas, que representam apenas 2% da população brasileira e têm como referências o Evangelho Segundo o Espiritismo e a Gênese Segundo o Espiritismo, consideram os animais como seres em evolução espiritual, dotados de princípio inteligente e não apenas de instinto, mas não creem na reencarnação dos humanos como animais. Dessa forma, também ratificam essa hierarquia e dominação (NEGRINI,2018). Embora o Judaísmo e o Islã tenham rigorosos preceitos sobre o abate de animais, não há ausência de dor ou sofrimento nesse processo. Muitas religiões de matriz africana têm sacrifício de animais, considerado constitucional pelo STF em 2019. Durante os séculos XX e XXI, porém, houve um aumento significativo de ativistas e intelectuais que começaram a questionar a exploração dos animais para alimento, tração, pesquisa científica e matéria-prima do ponto de vista moral, ético e legal. A questão ambiental ampliou o debate dos ativistas animais, visto que no Brasil, por exemplo, as áreas destinadas à pecuária, muitas vezes, implicam o desmatamento da Floresta Amazônica e a destruição do Cerrado. Além disso, a emissão do carbono produzida pelo processo digestório dos bovinos é rica em metano e altamente poluente.

No Brasil, a proteção dos direitos animais foi estabelecida pelo artigo 225 da Constituição Federal, que incumbe ao Poder Público "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma de lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade". Mais tarde, a Lei dos Crimes Ambientais, ou Lei 9605/98, consolidou as poucas leis sobre o meio ambiente, de forma a unificar os textos legais esparsos e sancionar penalmente o agente causador do dano ambiental. No entanto, essa norma era muito criticada porque as penas e sanções aplicadas eram muito leves quando comparadas a agredir ou matar um ser humano.

Em setembro de 2020 o presidente Jair Bolsonaro sancionou o projeto de lei 1095/19 que aumentava a pena para quem praticar maus-tratos contra cães e gatos. O que parecia ser positivo foi considerado pelos ativistas uma derrota para a causa, pois o texto inicial da PL 1.095, aprovado na Câmara dos Deputados em 17 de dezembro de 2019, de autoria do deputado Fred Costa (PATRIOTA-MG), alcançava não somente cães e gatos, mas também animais silvestres (que se encontram livres na natureza), nativos ou exóticos. Com isso, a Lei Federal 14.064/2020, ou lei Sansão, aumenta a pena exclusivamente para maus-tratos de cães e gatos de 2 a 5 anos de reclusão, multa e perda de guarda do animal.

Mas como os parlamentares têm legislado sobre o tema? E como o Jornalismo, que muitas vezes pauta a agenda política e a agenda social, tem destacado ou silenciado sobre o assunto? Para responder a essas questões, faremos uma pequena pausa para explicar o percurso metodológico.

Pausa para o método

Utilizamos como técnicas de pesquisa e revisão bibliográfica, já que consultamos o Google Acadêmico e o Banco de Teses e Dissertações da Capes em busca de artigos, dissertações e teses que abordassem o tema de direitos animais. O contato com esse material nos forneceu as referências de obras fundadoras que permitiram compreender a história das relações entre humanos e animais, os problemas éticos, morais e ambientais dessa exploração, a luta para reverter essa situação e o papel do Jornalismo em pautar essa temática.

Realizadas essas leituras iniciais, partimos para a busca de Projetos sobre Direitos Animais e da cobertura jornalística realizada sobre esses projetos. Foram utilizadas as fases de Análise de Conteúdo descritas por Bardin: leitura prévia, classificação ou categorização e análise. O material era pouco extenso e foi realizada uma breve descrição de seu conteúdo.

Direitos animais em pauta

A hipótese do agendamento ou hipótese de agenda-setting nasceu na década de 1970 com o estudo de dois professores norte-americanos, Maxwell McCombs e Donald L. Shaw. A ideia, porém, já vinha sendo desenvolvida por outros autores, como Lipmann em 1922 e Lazarsfeld em 1944. Os professores desenvolveram, por meio de pesquisas, a tese do possível fenômeno de influência dos meios de comunicação na agenda de temas considerados importantes pela sociedade. Após a publicação do estudo em 1972, a função de agendamento foi definida pela capacidade dos meios de comunicação em dar ênfase e atenção a determinadas pautas e pela possibilidade de os indivíduos incluírem essas pautas como prioridades após a influência dos meios de comunicação. Esses meios de comunicação, então, têm a capacidade de definir itens para a agenda pública.

Shaw (1979) afirmou que "as pessoas têm tendência para incluir e excluir dos seus próprios conhecimentos aquilo que os *mass media* incluem e excluem do seu próprio conteúdo. Assim como atribuir a mesma importância atribuída pelos *mass media*." Partindo-se dessa fundamentação, busca-se compreender como o Jornalismo cobre ou encobre a temática dos direitos animais, a partir da importância e relevância que concede a projetos de lei sobre o tema.

Alguns autores apontam a visão antropocêntrica do Jornalismo, que não é exclusiva desse campo de conhecimento, mas marca a consolidação de profissões e saberes contemporâneos, pautados pela técnica e por uma suposta objetividade. O antropocentrismo é uma corrente de pensamento que reconhece o homem como o centro do universo e, conseqüentemente, o gestor e o usufrutuário do nosso planeta (LEVAI,2011, p.02). Uma outra visão que prevalece em muitos discursos é o de especismo, termo que passou a ser conhecido pela obra *Libertação Animal*, de Peter Singer, que pode ser entendido como o preconceito ou a atitude tendenciosa de alguém a favor dos interesses de membros da própria espécie, contra os de outra (SINGER, Peter, 2013, p. 11).

A falta de cobertura e a abordagem equivocada dos direitos animais pelo Jornalismo pode ser justificada com base em quatro fatores de influência, sendo estes: fatores econômicos, culturais, políticos e organizacionais.

O fator econômico se dá pela visibilidade a temas determinados pelos poderes econômicos e políticos vigentes. Em alguns casos, a sobrevivência de algumas empresas jornalísticas depende da publicidade veiculada e isso pode comprometer uma abordagem criteriosa, equilibrada e plural. O caráter comercial da imprensa contemporânea induz à precarização do conteúdo noticioso, uma vez que jornalistas e leitores ficam à mercê dos anseios das fontes de financiamento (CANIÇALI, 2021, p. 575). Neste sentido, pode-se ter como exemplo a cobertura jornalística dada a eventos como vaquejadas e rodeios.

O fator cultural está relacionado à visão de mundo dos jornalistas, muitas vezes identificada com a cultura hegemônica, que cria barreiras para a difusão de ideias que ainda desconhecem, não compreendem ou não concordam (CANIÇALI, 2021, p. 591). Essa visão pouco plural e diversa está relacionada à escassez ou ausência de matérias sobre os direitos animais, reforçando a visão antropocêntrica e especista.

De forma explícita ou implícita, os meios de comunicação dificilmente são neutros em relação àqueles que governam. O fator político pode ser observado quando, por exemplo, muitas publicações se apoiam na autoridade das fontes governamentais. Uma das formas que os veículos empregam para favorecer o espectro político dominante é silenciar as vozes de oposição (CANIÇALI, 2021, p.608).

Já os fatores organizacionais se dão pelas condições muitas vezes precárias de trabalho dos jornalistas, baixas remunerações, pouco tempo para apurar e escrever e um excesso de pressão de diretores de redação e editores. Isso gera um desafio para obter fontes de financiamento além da publicidade e provoca um ambiente de insegurança e incerteza. Por isso, comportamentos conformistas e condescendentes são comuns dentro das redações, o que também indica pouquíssima autonomia no processo de produção das matérias (CANIÇALI, 2021, p.613).

Fica evidente, então, uma construção no próprio Jornalismo que impede, muitas vezes, a divulgação e o devido tratamento às pautas dos direitos animais. É importante que o Jornalismo, como construção para o fortalecimento da sociedade e da democracia estejam direcionadas a uma mudança, já que são muitos os indícios de que as práticas jornalísticas tendem a nos fornecer visões de mundo extremamente limitadas, condicionadas, conservadoras e atreladas às ideologias hegemônicas (CANIÇALI, 2021, p. 641).

Em busca dos direitos animais

Para o presente artigo foram analisados 22 projetos de lei que dizem respeito aos animais, no período de 2015 a 2022, utilizando-se, para a sua localização, as palavras-chave “animais e direitos dos animais”, no Portal da Câmara e do Senado. Dentre eles, a maioria dos projetos são em defesa dos animais, como pode ser visto no quadro a seguir.

Quadro 1- Projetos de lei sobre direitos animais

| Projeto de lei | Deputado (a) | Partido-Estado | Descrição do projeto de lei |
|----------------|-------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PL 3670/2015 | Antônio Anastasia | PSDB-MG | Determina que os animais não sejam considerados coisas, mas bens móveis para os efeitos legais, salvo o dispositivo em lei especial. |
| PL 8240/2017 | Raimundo Lira | PMDB-PB | Inclui o laço e a vaquejada como expressão artística, esportiva e manifestação cultural. |
| PL 9911/2018 | Ricardo Izar | PP-SP | Proíbe a distribuição, a título de brinde, promoção ou sorteio, de animais não-humanos vivos em eventos públicos ou privados. |
| PL 1487/2019 | Nilto Tatto | PT-SP | Proíbe a criação de pássaros em gaiola e viveiros. |
| PL 948/2019 | Célio Studart | PV-CE | Proibição, em território nacional, da utilização de animais para desenvolvimento e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e limpeza. |
| PL 1097/2019 | Célio Studart | PV-CE | Proíbe a utilização de penas e plumas de origem animal para a produção de fantasias e alegorias. |
| PL 6610/2019 | Ricardo Izar | PSD-SP | Proíbe a morte injustificada de cães e gatos de rua por órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos similares. |
| PL 4206/2020 | Fred Costa | PATRIOTA-MG | Proíbe a realização de tatuagens em animais, com fins estéticos. |
| PL 4438/2020 | Fred Costa | PATRIOTA-MG | Estabelece a obrigatoriedade de comunicação pelos condomínios residenciais sobre suspeita ou ocorrência de maus-tratos a animais. |
| PL 5481/2020 | Fred Costa | PATRIOTA-MG | Institui no âmbito nacional a campanha Dezembro Verde, contra o abandono de animais. |

| | | | |
|-----------------|-------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PL 4520/2020 | Capitão Alberto Neto | REPUBLICANOS- AM | Endurece a pena para quem matar, perseguir, caçar, apanhar e utilizar sem permissão animais silvestres. |
| PL 5544/2020 | Nilson F.Stainsack | PP-SC | Regulamenta a prática da caça esportiva de animais no Brasil. |
| PL 4828/2020 | Santini | PTB-RS | Aumenta a punição aplicada para quem capturar, matar, exportar ou adquirir animais silvestres brasileiros com finalidade comercial. |
| PL 701/2020 | Elias Vaz | PSB-GO | Proíbe em todo território nacional a produção de gêneros alimentícios que derivam de processos de alimentação forçada de animais. |
| PL 3316/2021 | Célio Studart | PV-CE | Proíbe a exportação de animais vivos. |
| PL 1432/2021 | Alencar Santana | PT-SP | Determina a obrigatoriedade de propaganda contra maus-tratos a animais nos locais que especifica. |
| PL 708/2021 | Otoni de Paula | PSC-RJ | Proíbe as cirurgias mutilantes e os procedimentos cirúrgicos desnecessários para fins estéticos em animais domésticos ou silvestres. |
| PL 2874/2021 | Gleisi Hoffmann | PT-PR | Dispõe sobre a proteção e defesa do bem-estar dos animais e cria o Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais (SINAPRA). |
| PL 318/2021 | Paulo Bengtson | PTB-PA | Declara a criação de animais patrimônio cultural imaterial do Brasil. |
| PL 4110/2021 | Ruy Carneiro | PSDB-PB | Proíbe o uso de animais para desenvolvimento e testes de produtos fumígenos. |
| PL 106/2022 | Ricardo Izar | PP-SP | Dispõe sobre o condomínio em edificações para prever a comunicação pelos condomínios em caso de suspeita ou ocorrência de maus-tratos. |

| | | | |
|---------------|--------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PL 13/2022 | Alencar Santana | PT-SP | Determina às empresas de transporte de passageiros a implantação de rastreamento no transporte de pets. |
|---------------|--------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Fonte: Elaboração das autoras, 2022.

Como foi possível analisar, dos 22 projetos de lei, apenas dois não são favoráveis aos animais. O PL 5544/2020, de autoria do deputado Nilson F. Stainsack, que regulamenta a prática de caça esportiva de animais. O congressista é do Partido Progressistas que, atualmente, conta com 57 deputados, é o segundo partido com maior número de parlamentares e se alinha à centro-direita.

Já o PL 8420/2017, de autoria do deputado Raimundo Lira, inclui o laço e a vaquejada como manifestações culturais, tornando essa prática, já denunciadas como tortura por ativistas dos direitos animais, protegidas por lei. Ele é do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), antes denominado PMDB, que é o sétimo partido com maior número de deputados dentro da Câmara, sendo 37 ao todo. O partido político tem suas bases políticas alinhadas ao centro.

Os partidos com maior número de projetos de lei favoráveis aos animais foram, respectivamente, o Partido dos Trabalhadores (PT) com 4 projetos, o Partido Verde (PV) com 3 projetos, ambos de esquerda, e o Patriota, também com 3 projetos, no espectro político da direita. É interessante observar que os 3 projetos do PV foram apresentados pelo mesmo deputado, Célio Studart, enquanto os 3 projetos do Patriota também foram apresentados por um mesmo deputado, Fred Costa.

O Partido dos Trabalhadores (PT) possui atualmente um Setorial dos Direitos Animais dedicado aos direitos animais e por pensar políticas que contemplem animais domesticados, familiares, silvestres e os explorados pela indústria e pela ciência. O Partido Verde (PV) possui como um de seus 12 valores, a ecologia, visando a preservação do meio ambiente. Já o Patriota defende a sustentabilidade da fauna e da flora.

Outro fator observado foi que os projetos de lei abrangem, em sua grande maioria, animais tanto de pequeno porte como de grande porte. Mencionada a problemática de beneficiar alguns animais em detrimento de outros, ficou evidente nos 22 projetos de leis avaliados que eles dizem respeito a animais silvestres e animais domésticos e domesticados.

Olhar jornalístico

Realizou-se um levantamento no portal G1 e no site do jornal Correio Braziliense sobre matérias produzidas entre 2015 e 2022, o mesmo período dos projetos de lei localizados. Foram utilizados os termos: “Projeto de lei sobre animais”, “leis de direitos animais”. O G1 foi escolhido por sua abrangência nacional, o site do Correio Braziliense, pela tradição em realizar uma cobertura política minuciosa, inclusive de projetos de lei. Os resultados encontram-se no quadro abaixo.

Quadro 2- Cobertura jornalística de projetos de lei/leis sobre direitos animais (2015-2022)

| Veículo de comunicação | Data de publicação | Título da matéria |
|------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| G1 | 18/01/2022 | Advogado animalista explica lei de maus-tratos contra animais e defende que eles tenham 'direito à vida, à liberdade, ao bem-estar' |
| G1 | 29/09/2020 | Bolsonaro sanciona lei com pena maior, de até cinco anos, para maus-tratos contra cães ou gatos |
| G1 | 20/10/2021 | Bolsonaro sanciona lei que proíbe eliminação de cães e gatos por órgãos públicos |
| Correio Braziliense | 29/09/2021 | Desobjetificação do animal contribui para minimizar comercialização, diz deputado |
| Correio Braziliense | 21/10/2021 | Agora é lei: animais não podem ser sacrificados pelas zoonoses |
| Correio Braziliense | 17/11/2021 | Projeto quer proibir importação de cosméticos e cigarros testados em animais |

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2022.

Foi possível observar, então, que cinco das seis matérias jornalísticas encontradas dizem respeito a leis de proteção animal já aprovadas, sendo somente uma a respeito de um projeto de lei. Durante o processo de apuração das matérias foi observada também grande dificuldade para localizar matérias que tragam a pauta de leis e projetos de leis que estão em discussão no Congresso Nacional sobre o direito dos animais. Também é

possível notar que duas das matérias analisadas dizem respeito a leis que beneficiam somente cães e gatos, deixando de lado o foco e a ênfase em outras espécies.

Observa-se, dessa forma, que o Jornalismo agenda muito pouco a temática. Provavelmente dois fatores interferem nessa cobertura modesta: a) os valores, os interesses econômicos e as visões de mundo das empresas jornalísticas e dos jornalistas, que não dão importância à temática, a depreciam ou banalizam; b) o fato de que o Jornalismo raramente considera projetos de lei como pautas, visto que ainda não estão concluídos ou finalizados.

Considerações Finais

Como foi discutido ao longo do texto, as relações entre animais humanos e não humanos são complexas, pois passam por tradições culturais, por aspectos econômicos, pela ratificação das religiões sobre a hegemonia do *homo sapiens* sobre as demais espécies, e por uma crescente contestação de veganos, vegetarianos e demais ativistas sobre a fundamentação ética e as consequências ambientais dessa dominação. Não se pode esquecer, porém, que a importância da pecuária para o Produto Interno Bruto e para a balança comercial brasileira silencia muitas discussões. No Brasil, a carne, os demais produtos de origem animal e a utilização de animais para tração e segurança podem significar devastação da natureza e extrema violência contra os animais, mas também significam empregos e lucros.

Ao olhar para a atuação dos parlamentares, percebe-se o quanto a Política é suscetível das pressões de grupos de interesse. Os projetos de lei sobre o tema, de forma geral, têm incorporado a noção da senciência animal e, com ela, o reconhecimento de que animais sofrem, sentem dor, têm sentimentos, realizam ações estratégicas e, portanto, não podem ser abandonados, maltratados ou agredidos. Apenas dois projetos, do total de 22, são contrários a esses direitos.

A causa animal, embora tenha um destaque para partidos de esquerda, como PT e PV, abrange outros partidos. No entanto, vê-se claramente que não há um enfrentamento de questões animais com implicações econômicas. Dessa forma, condenam-se fortemente os maus-tratos, mas não se legisla, com sucesso, sobre o estabelecimento de limites para a exploração econômica. Somente dois projetos, o que impede o transporte de carga viva e o que proíbe os testes em animais, parecem ter mais impacto sobre uma indústria gigantesca e poderosa.

Segundo a Teoria do Agendamento, o Jornalismo não irá determinar como as pessoas vão pensar, mas o que vão discutir, comentar, considerar. Em um mundo marcado pelas mídias e redes sociais, surgem outros atores, além do Jornalismo, que trazem importantes temas à luz, difundindo-os e publicizando-os. Mais do que ser especista, a cobertura jornalística dessa pauta de direitos animais não se concretizou. Foram matérias escassas e curtas, que não compararam projetos, mostrando os seus limites e as suas possibilidades, nem fizeram um estado da arte sobre os direitos animais. Pelo menos quanto a essa temática, a cobertura jornalística não pauta a sociedade: ao contrário, ela precisa urgentemente ser pautada.

Referências

ADAMS, Carol J. **A política sexual da carne**. 1ª edição. São Paulo: Alaúde Editorial, 2012.

ADVOGADO animalista explica lei de maus-tratos contra animais e defende que eles tenham ‘direito à vida, à liberdade, ao bem-estar’. **G1**, 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2022/01/18/advogado-animalista-explica-lei-de-maus-tratos-contra-animais-e-defende-que-eles-tem-direito-a-vida-a-liberdade-ao-bem-estar.ghtml>>. Acesso em: 06 de jul. de 2022.

AZEVEDO, Reinaldo. O IBGE e a religião - Cristãos são 86,8% do Brasil; católicos caem para 64,6%; evangélicos já são 22,2%. **Veja**, 2012. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/coluna/reinaldo/o-ibge-e-a-religiao-cristaos-sao-86-8-do-brasil-catolicos-caem-para-64-6-evangelicos-ja-sao-22-2/>> Acesso em: 06 de jul. de 2022.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Propostas legislativas**. Brasília. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/busca-portal/proposicoes/pesquisa-simplificada>>. Acesso em: 06 de jul. de 2022.

BRASIL tem o maior rebanho bovino do mundo. **Portal do agronegócio**, 2021. Disponível em: <<https://www.portaldoagronegocio.com.br/pecuaria/avicultura/noticias/brasil-tem-o-maior-rebanho-bovino-do-mundo>>. Acesso em: 17 de jul. de 2022.

BRASIL. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (org.). **Pesquisa Trimestral de Abate de Animais**. 2022. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/9203-pesquisas-trimestrais-do-abate-de-animais.html?=&t=destaques>>. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (org.). **Resultado definitivo do Censo Agro 2017**. 2017. Disponível em:

<https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/index.html>. Acesso em: 17 de jul. de 2022.

CANIÇALI, Daniela. **Pode o animal falar? Um estudo sobre o especismo no jornalismo brasileiro contemporâneo**. 2021. Tese (Doutorado em Jornalismo) - Universidade Federal de Santa Catarina. Santa Catarina, 2021.

CHABALGOITY, Gabriela. Desobjetificação do animal contribui para minimizar comercialização, diz deputado. **Correio Braziliense**, 2021. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/09/4952442-desobjetificacao-do-animal-c-ontribui-para-minimizar-comercializacao-diz-deputado.html>>. Acesso em: 06 de jul. de 2022.

DUARTE, Jorge. **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2005.

GARCIA, Gustavo. Bolsonaro sanciona lei com pena maior, de até cinco anos, para maus-tratos contra cães e gatos. **G1**, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/09/29/bolsonaro-sanciona-lei-com-pena-maior-de-a-t-e-cinco-anos-para-maus-tratos-contra-caes-ou-gatos.ghtml>>. Acesso em: 06 de jul. de 2022.

GOMES, Pedro Henrique. Bolsonaro sanciona lei que proíbe eliminação de cães e gatos por órgãos públicos. **G1**, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/10/20/bolsonaro-sanciona-lei-que-proibe-eliminac-a-o-de-caes-e-gatos-por-orgaos-publicos-diz-planalto.ghtml>>. Acesso em: 06 de jul. de 2022

LEVAI, L. F. **Ética Ambiental Biocêntrica: Pensamento Compassivo e Respeito à Vida**. Jus Humanum: Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Cruzeiro do Sul. São Paulo, v.1, n. 1, jul/dez. 2011

MARTINS, Thays. Agora é lei: animais não podem mais ser sacrificados pelas zoonoses. **Correio Braziliense**, 2021. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/10/4956945-agora-e-lei-animais-nao-pod-e-m-mais-ser-sacrificados-pelas-zoonoses.html>>. Acesso em: 06 de jul. de 2022.

MARTINS, Thays. Projeto quer proibir importação de cosméticos e cigarros testados em animais. **Correio Braziliense**, 2021. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/11/4963719-projeto-quer-proibir-importac-a-o-de-cosmeticos-e-cigarros-testados-em-animais.html>>. Acesso em: 06 de jul. de 2022.

MCCOMBS, M. **A teoria da agenda: a mídia e a opinião pública**. Petrópolis: Vozes, 2004.
MCCOMBS, M.; SHAW, D. The agenda-setting function of mass media. *Public Opinion Quaterly*, n.36, p.176-182, 1972.

NEGRINI, Vanessa. **Sobre veganos e outros bichos: as estratégias de comunicação pública do ativismo animal**. 2019. 200 f., il. Tese (Doutorado em Comunicação) - Universidade de Brasília. Brasília, 2019.

SINGER, Peter. **Libertação animal**. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

VIVEIROS, Amanda. Impactos do agronegócio na economia e no meio ambiente. **Politize**, 2022. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/impactos-agronegocio/>> . Acesso em: 17 de jul. de 2022.